

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 479/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), em virtude do feriado de Nossa Senhora de Aparecida ocorrer no dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira).

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o feriado de Nossa Senhora de Aparecida ocorrer no dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), em virtude do feriado de Nossa Senhora de Aparecida ocorrer no dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira).

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica as atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo, o Hospital São Lucas de Cerejeiras - RO e os serviços essenciais de limpeza urbana, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos Secretariados.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2023.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Viviany Bindi Baptista**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6383

**CONTRATO Nº 171/2023**  
**EMPENHO INICIAL Nº 1751/23**  
**PROCESSO Nº 5.790/2023**

Termo de Contrato nº 171/2023 que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **C B PROJECTS - LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855\*\*\*, expedida pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.164.562-\*\*, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **C B PROJECTS - LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 41.310.498/0001-76, com endereço na Rua Jose Eduardo Vieira, nº 2147, NOVA BRASÍLIA - Ji-Paraná/RO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Carlos Vinicius França Barbosa, portador do RG sob nº 12721\*\*\* e CPF nº \*\*\*.351.212-\*\* resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 072/2023, Processo Licitatório nº

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

5.790/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)**

O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica com emissão de laudos para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Município de Cerejeiras.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**

##### **CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)**

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Dispensa de Licitação nº 072/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 5.790/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)**

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)**

A Contratante pagará a Contratada o valor estimativo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e certidões certificadas pelo setor responsável após a liquidação da nota fiscal pelo setor de contabilidade com depósito bancário em conta corrente em favor da empresa vencedora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações

do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação na imprensa oficial do Município de Cerejeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa vencedora deverá entregar o serviço/laudo técnico conforme abaixo descrito:

I - O licitante vencedor deverá realizar em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato e nota de empenho, a vistoria in loco para a execução do serviço;

II - O laudos do serviço de análise de energia deverão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após Ordem de Serviço, via arquivo eletrônico a ser enviado no endereço eletrônico [fms.semsau@cerejeiras.ro.gov.br](mailto:fms.semsau@cerejeiras.ro.gov.br);

III - O endereço de envio dos arquivos poderá sofrer alterações a critério da administração;

IV - Os documentos a serem apresentados serão de responsabilidade da empresa que os elaborar, a qual deverá ser identificada mediante cópia de seu registro profissional e sua assinatura, de acordo com a responsabilidade determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;

V - Assumir todas as despesas relativas a pessoal, deslocamentos para levantamento in- loco, e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura de Cerejeiras;

VI - Após o envio do arquivo no endereço eletrônico, a empresa vencedora deverá comunicar via telefone o chefe da pasta ou diretor da unidade Hospitalar, nos contatos telefônicos 69 9983-5045 ou 69 9356-9321; O objeto, no ato do envio, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva (contendo o número do processo administrativo), dados da conta bancária para transferência do pagamento, e as devidas certidões de regularidade, onde serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde e fiscal de contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**

10.122.0022.2096 - 0000 - Manutenção da Secretária de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica (296)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro;

III - Recusar os serviços que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

IV - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) vencedora(s);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos,

Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

II - Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

III - Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

IV - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

V - Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

VI - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

VII - Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

VIII - Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

IX - Cumprir fielmente o que estabelece este termo, o edital e seus anexos;

X - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

XI - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

XII - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;

XIII - A(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

XIV - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)**

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos produtos já entregues, e devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir;

III - As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Cerejeiras ou da Secretaria Municipal de Saúde em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato;

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)**

Fica a presente carta contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 072/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 5.790/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**  
Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos serviços realizados mediante a emissão de **Termos de Recebimento**

**Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b" observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA**

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

**CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO (art. 55, § 2º)**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 05 de outubro de 2023.

**EDERSON LOPES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**Carlos Vinicius França Barbosa**  
C B PROJECTS - LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Josimara da Silva Alvarenga  
Edicleia Ferreira Silva Brito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

**CONTRATO Nº 173/2023**

**EMPENHO INICIAL Nº 1344/23 1345/23**

**PROCESSO Nº 1.703/2023**

Termo de Contrato nº 173/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº \*\*198.751-\* SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.009.468/0001-97, com endereço na Av. Presidente Kennedy, nº 528, Anexo A, Pimenta Bueno - RO, CEP 76970-000, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Vanessa Rodrigues de Lima, RG nº 00001001\*\*\*, expedido pela SESDEC RO, CPF nº \*\*\*.168.412-\*\*, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 061/2023, Processo Licitatório nº 1.703/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)**

O presente pregão eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de geladinhos e balões para comemoração do Dia das Crianças no dia 12 de outubro de 2023, com Recursos Próprios.

**Especificações Técnicas**

**LOTE 01 - Aquisição de Geladinho.**

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.
01	25	Pct	Aquisição de pacote de geladinho com 40 unidades de frutas, sabores diversos: morango, laranja, limão, uva e tutti-frutti. (Obs: o ganhador deverá fornecer carrinho ou freezer para armazenar o produto).		

**LOTE 05 - Aquisição de Balões.**

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.
01	35	Pct	Aquisição de pacote de Balão para Festa com 50 unidades, N.09 - produzido com látex natural, com dimensões do 22x17x2 centímetros, item C x L x A nas cores: branco, rosa, azul, amarelo, lilás, verde e vermelho.		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)**

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 061/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)**

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)**

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 1.033,99 (mil e trinta e três reais e noventa e nove centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores devidos pelos serviços prestados serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega, a proponente vencedora entregará as notas fiscais referentes os serviços prestados e as entregas realizadas acompanhadas das requisições devidamente certificadas e será paga até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual não podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O pagamento será efetuado logo após a entrega dos materiais e recebimento definitivo pela comissão destinada, com as notas fiscais devidamente certificadas.

II - A comissão de recebimento deverá atentar se o objeto está de acordo com o solicitado. Caso haja algum defeito aparente a empresa contratada deverá realizar a substituição.

III - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais.

IV - A Empresa vencedora do Lote 01 deverá entregar o produto no dia do evento e local do evento, com carrinho ou freezer para armazenar os geladinhos.

V - A empresa ganhadora dos lotes 05 - Balões deverá entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura situado na Rua Rio de Janeiro nº 1171, Centro, Cerejeiras - RO.

VI - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

VII - Todas as despesas com a entrega do objeto ocorrerão por conta do proponente vencedor da licitação.

VIII - No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões e demais documentações solicitadas pelo setor financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL**

12 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

0211201 - Gabinete da Secretaria

13 - Cultura

13392 - Difusão Cultural

133920009 - Atividades Culturais e Desportivas

133920009.2.011 - Manutenção das Atividades Culturais

3.390.30.00 - Material de consumo - Conta 151

3.390.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Conta 154

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento

Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)**

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)**

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 061/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO**

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA**

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irrealizáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de outubro de 2023.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VANESSA RODRIGUES DE LIMA**  
CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Paloma Cristiane Souza da Cruz  
Ana Lucia Rodrigues Teofilo

Protocolo 6391

**CONTRATO Nº 174/2023**

**EMPENHO INICIAL Nº 1341/23 1342/23**

**PROCESSO Nº 1.703/2023**

Termo de Contrato nº 174/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310.\*\* e RG nº \*\*\*98.751-\* SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M.A DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na Rua. Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 Maranata - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ercio de Almeida, RG nº 2916\*\*, expedido pela SSP RO, CPF nº \*\*\*.045.542.\*\* resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 061/2023, Processo Licitatório nº 1.703/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)**

O presente pregão eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de picolés, locação de som, locutor profissional e propaganda volante para comemoração do Dia das Crianças no dia 12 de outubro de 2023, com Recursos Próprios.

**Especificações Técnicas****LOTE 02 - Aquisição de Picolés**

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.
01	5.000	Unid.	Aquisição de picolés de frutas, sabores diversos: morango, laranja, abacaxi, framboesa, limão, uva. (Obs: o ganhador deverá fornecer carrinho ou freezer para armazenar o produto).		

**LOTE 07 - Locação de som, locutor profissional e propaganda volante.**

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.
01	01	Serv.	Locação de som, sendo os seguintes equipamentos: 06 Caixas de 1000 wrms médio grave ativa ou passiva processada. 02 caixas se som sub grave com 2,400 wrms 01 mesa digital de no mínimo 18 canais 01 processador digital se as caixas não forem processadas 02 microfones sem fio linha profissional, com faixa de frequência a baixo de 640 MHz ou acima de 840 MHz. 01 microfone com fio linha profissional. 01 técnico de som responsável pelo sistema. 01 locutor profissional. 10 horas de propaganda volante em carro de som.		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)**

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 061/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)**

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)**

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores devidos pelos serviços prestados serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega, a proponente vencedora entregará as notas fiscais referentes os serviços

prestados e as entregas realizadas acompanhadas das requisições devidamente certificadas e será paga até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual não podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O pagamento será efetuado logo após a entrega dos materiais e recebimento definitivo pela comissão destinada, com as notas fiscais devidamente certificadas.

II - A comissão de recebimento deverá atentar se o objeto está de acordo com o solicitado. Caso haja algum defeito aparente a empresa contratada deverá realizar a substituição.

III - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais.

IV - A Empresa vencedora do Lote 02 deverá entregar o produto no dia e local do evento, com carrinho ou freezer para armazenar os picolés.

V - A empresa ganhadora do lote 07 deverá entregar o equipamento de som montado e testado até as 11hs no dia do evento.

VI - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

VII - Todas as despesas com a entrega do objeto ocorrerão por conta do proponente vencedor da licitação.

VIII - No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas

suas certidões e demais documentações solicitadas pelo setor financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL**

12 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

0211201 - Gabinete da Secretaria

13 - Cultura

13392 - Difusão Cultural

133920009 - Atividades Culturais e Desportivas

133920009.2.011 - Manutenção das Atividades Culturais

3.390.30.00 - Material de consumo - Conta 151

3.390.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Conta 154

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)**

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)**

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços

quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)**

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 061/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO****PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA**

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

**CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de outubro de 2023.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ERCIO DE ALMEIDA**  
M.A DE ALMEIDA LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Paloma Cristiane Souza da Cruz  
Ana Lucia Rodrigues Teófilo

**Protocolo 6392**

**CONTRATO Nº 175/2023**  
**EMPENHO INICIAL Nº 1343/23**  
**PROCESSO Nº 1.703/2023**

Termo de Contrato nº 175/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **BRUNA BORGES DE OLIVEIRA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310.\*\* e RG nº 3.198.7\*\*\* SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **BRUNA BORGES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.754.205/0001-28, com endereço na Estrada Aurelino Fernandes da Silva - Chácara 2, Zona Rural, Cerejeiras - RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Bruna Borges de Oliveira da Silva Faria, RG nº 20779\*\*\*, expedido pela SSP MT, CPF nº \*\*\*.776.291-\*\*, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 061/2023, Processo Licitatório nº 1.703/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)**

O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de prestação de serviços de locação de pula-pulas, escorregador inflável, touro mecânico, castelinho inflável e pintura no rosto das crianças para comemoração do Dia das Crianças no dia 12 de outubro de 2023, com Recursos Próprios.

**Especificações Técnicas****LOTE 03 - Locação de Brinquedos.**

Ítem	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit.
01	06	Unid.	Locação de Cama Elástica/ Pula Pula/ Trampolim - Medindo 4,30 m. (Acompanhado de monitor responsável).		
02	02	Unid.	Locação de escorregador inflável com escada lateral, medindo 5 metros de altura, 3 metros de largura e 6 metros de comprimento. (Acompanhado de monitor responsável). Quatro horas de evento.		

03	02	Unid.	Locação de castelinho inflável medindo 3X3 (Acompanhado de monitor responsável) Quatro horas de evento.		
04	01	Unid.	Locação de touro mecânico Tamanho 4,50 X 4,50M Capacidade: 1 pessoa por vez - Faixa etária: acima de 4 anos (Acompanhado de monitor responsável)		

**LOTE 04 - Serviços de Pintura.**

Ítem	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit.
01	01	Serv.	Contratação de empresa especializada em serviço de pintura no rosto das crianças, dois profissionais, sendo quatro horas de evento.		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)**

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 061/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)**

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)**

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 10.630,00 (dez mil seiscentos e trinta reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores devidos pelos serviços prestados serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega, a proponente vencedora entregará as notas fiscais referentes os serviços prestados e as entregas realizadas acompanhadas das requisições devidamente certificadas e será paga até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual não podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O pagamento será efetuado logo após a entrega dos materiais e recebimento definitivo pela comissão destinada, com as notas fiscais devidamente certificadas.

II - A comissão de recebimento deverá atentar se o objeto está de acordo com o solicitado. Caso haja algum defeito aparente a empresa contratada deverá realizar a substituição.

III - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais.

IV - A Empresa vencedora do Lote 03 deverá ter monitor para os brinquedos e será responsável pela montagem e desmontagem dos mesmos, a montagem com no mínimo de 2hrs antes do início do evento.

V - A Empresa vencedora do Lote 04 pintura no rosto das crianças: deverá chegar ao local do evento com uma hora de antecedência.

VI - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

VII - Todas as despesas com a entrega do objeto ocorrerão por conta do proponente vencedor da licitação.

VIII - No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões e demais documentações solicitadas pelo setor financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL**

12 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

0211201 - Gabinete da Secretaria

13 - Cultura

13392 - Difusão Cultural

133920009 - Atividades Culturais e Desportivas

133920009.2.011 - Manutenção das Atividades Culturais

3.390.30.00 - Material de consumo - Conta 151

3.390.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Conta 154

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)**

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal

ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

#### CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 061/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

#### CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de outubro de 2023.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**BRUNA BORGES DE OLIVEIRA**  
BRUNA BORGES DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz  
Ana Lucia Rodrigues Teofilo

**CONTRATO Nº 176/2023**  
**EMPENHO INICIAL Nº 1343/23**  
**PROCESSO Nº 1.703/2023**

Termo de Contrato nº 176/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 3.198.75\*\*\* SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, nº 656, Sala A, bairro Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Jan Charles Rueckert, RG nº 470\*\*\* expedido pela SSP RO, CPF nº \*\*\*.390.359-\*\*, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 061/2023, Processo Licitatório nº 1.703/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)**

O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de inflador compressor para comemoração do Dia das Crianças no dia 12 de outubro de 2023, com Recursos Próprios.

#### **Especificações Técnicas**

##### **LOTE 06 - Aquisição de Inflador Compressor.**

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.
01	01	Unid.	Aquisição de inflador Compressor Balão Bexiga 2 Bico Festa Aniversário, 110v.		

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)**

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 061/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)**

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)**

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores devidos pelos serviços prestados serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega, a proponente vencedora entregará as notas fiscais referentes os serviços prestados e as entregas realizadas acompanhadas das requisições devidamente certificadas e será paga até o 5º (quinto) dia útil após a

entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual não podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O pagamento será efetuado logo após a entrega dos materiais e recebimento definitivo pela comissão destinada, com as notas fiscais devidamente certificadas.

II - A comissão de recebimento deverá atentar se o objeto está de acordo com o solicitado. Caso haja algum defeito aparente a empresa contratada deverá realizar a substituição.

III - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais.

IV - A empresa ganhadora do lote 06 - Inflador: deverá entregar os materiais no Almoarifado Central da Prefeitura situado na Rua Rio de Janeiro nº 1171, Centro, Cerejeiras - RO.

V - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

VI - Todas as despesas com a entrega do objeto ocorrerão por conta do proponente vencedor da licitação.

VII - No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões e demais documentações solicitadas pelo setor financeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL**

12 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

0211201 - Gabinete da Secretaria

13 - Cultura

13392 - Difusão Cultural

133920009 - Atividades Culturais e Desportivas

133920009.2.011 - Manutenção das Atividades Culturais

3.390.30.00 - Material de consumo - Conta 151

3.390.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Conta 154

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)**

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 061/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO**

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA**

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de outubro de 2023.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**  
JAN CHARLES RUECKERT LTDA  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

Paloma Cristiane Souza da Cruz  
Ana Lucia Rodrigues Teofilo

Protocolo 6395

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

##### **As partes a seguir nomeadas:**

Com a interveniência da Instituição de Ensino UNOPAR **Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40 com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, na cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada pela Srª. Cristiani Aparecida Naressi, mantenedora do Polo de Cerejeiras-Ro, brasileira, divorciada, portador do Registro Geral nº 829\*\*\* SSP/RO, inscrita no CPF nº \*\*\*.444.372-\*\* residente e domiciliado na Rua Fortaleza N. 1451, Bairro: Alvorada Cep 76997000, na cidade de Cerejeiras.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª **LISETE MARTH**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **Allana Ramos de Souza**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado na Rua Roraima, N:641, Bairro Maranata nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 1396\*\*\* SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.075.772-\*\* aluna regularmente matriculada no 6º período do curso de Pedagogia-Licenciatura, na Faculdade UNOPAR **Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera**. - da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado **ESTAGIÁRIA**, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto no Lei Municipal nº 2.855/2019 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

##### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente.

O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio, será alterado pelas partes por meio da celebração de termos aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

##### **Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino**

2.1. Cabe à Instituição de Ensino:

- 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;
- 2) Aprovar em conjunto com a concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário;
- 3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e
- 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

**Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente**

## 3.1. Cabe ao Concedente:

- 1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- 2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- 3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- 4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;
- 6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;
- 7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- 8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;
- 9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio; e
- 11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

**Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário**

## 4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

- 1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;
- 2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
- 3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;
- 4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;
- 5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- 6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;
- 7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.

**Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades**

O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará com início de vigência em 11.10.2023 e término em 10.10.2024, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a jornada de atividades 6h (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais, jornada de atividades está compatível com as atividades escolares do Estagiário.

**Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio**

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, no valor R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

**Cláusula Sétima - Disposições Gerais**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.

O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas partes.

E para que produza os devidos efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras, 09 de outubro de 2023.

LISETE MARTH  
Órgão Concedente

ALLANA RAMOS DE SOUZA  
Estagiária

LEILA MARTINS  
Diretora da C. M. E. I. Marilena Pereira de Souza

**ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO - PLANO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO**

Art. 7º, parágrafo único, Lei nº. 11.788/2008.

**Nome do Aluno:** Allana Ramos de Souza

**Curso:** Graduação em Pedagogia

**Semestre/Período:** 6º

**Telefone:** 69-993382316

**E-mail:** allanaramos.souza@gmail.com

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação

**Período do Estágio:** 11.10.2023 e término em 10.10.2024

**Horário de Estágio:** 6 horas por dia, segunda a sexta-feira

**Unidade Gestora:** C. M. E. I. Marilene Pereira de Souza

**Supervisora de Estágio:**

**Nome:** Leila Martins

**Cargo:** Diretora Escolar

**Matrícula:** 30082

**Telefone:** 69 984471264

**E-mail:** leilalroberto120805@gmail.com

**Instituição de Ensino:** UNOPAR Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera,

**Professor / Orientador:** Aline Gabriela Arcain Ricetto

**E-mail:** unopar0277@unoparead.com.br

**Descrição das atividades propostas:**

• Auxiliar nas aulas, nas atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças seguindo a proposta Político - Pedagógica e o Plano de curso da Unidade escolar acompanhando o desenvolvimento das crianças; Auxiliar nos planejamentos e possíveis registros de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo; Auxiliar em outras atividades correlatadas na coordenação da professora da turma.

**Disciplinas que contribuem com as atividades desenvolvidas:**

O estágio irá contribuir para o crescimento pessoal e profissional da estagiária, na condução e observação das atividades pedagógicas, no aperfeiçoamento dos componentes curriculares da área da Pedagogia e no confronto da teoria com a prática.

**Avaliação do professor orientador sobre as instalações administrativas:** adequadas à aprendizagem do educando.

Cerejeiras - RO, 09 de outubro de 2023.

Leila Martins  
Supervisor de Estágio

Allana Ramos de Souza  
Estagiário

Protocolo 6382

**EDITAL N.º 092/2023/ SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca as candidatas, **WANESSA SILVA MELLE e RUTE ESTHER TEIXEIRA ROCHA**, aprovadas no Processo de **CHAMADA PÚBLICA, processo 104/2023**, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo**, de acordo com o Edital n.º **001/2023**, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 22- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.
- 23- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Cerejeiras, RO 11 de outubro de 2023.

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 6390

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### ERRATA DE REGULAMENTO

O Conselho Escolar Clélia David Mundim, apresenta alteração no Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Clélia David Mundim no Artigo 137 e no Artigo 28, como se segue:

**Onde se lê:**

**Art. 137:** A verificação do rendimento escolar no 3º Ano será expressa por meio de nota, descrita no diário eletrônico, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre a dos eventuais da recuperação.

**Art. 143:** O aluno da Educação Infantil que ultrapassar o limite

de 40% (quarenta por cento) de faltas no total de horas letivas será considerado desistente.

**Leia-se:**

**Art. 137:** A verificação do rendimento escolar a partir do 2º Ano será expressa por meio de nota, descrita no diário eletrônico, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre a dos eventuais da recuperação.

**Art. 28:** Controle de frequência pela instituição da Educação Pré - escolar exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Protocolo 6364

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### DECRETO Nº 5780, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ESPIGÃO D' OESTE-RO.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do Município de Espigão D' Oeste - RO.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a realizar-se no dia, 13 de outubro de 2023, no auditório da Câmara de Vereadores do município de Espigão D' Oeste - RO, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida pela Secretária Municipal de Assistência Social, na sua ausência ou impedimento, será indicada um representante.

**Art. 3º.** A Realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será coordenada por uma comissão organizadora, a ser instituída pela indicação da Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** O objetivo da Conferência e fortalecer os compromissos políticos com a Democracia com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com o Direito Humano à alimentação adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de saúde e da soberania e segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo Único.** O lema da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Espigão D' Oeste é Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade.

**Art. 5º.** A 1ª Conferência Municipal de Alimentar e Nutricional Abordará 03 eixos, sendo:

1. Determinantes estruturais e macro desafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional;

2. Sistema nacional de segurança alimentar e nutricional e políticas públicas garantidoras do direito humano a alimentação adequada;

3. Democracia e participação social.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a realização deste evento correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro 2023.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Delzira de Araújo Campos**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 6398

**RESUMO DE CONTRATO Nº 196/PGM/2023****Processo Administrativo nº 5290/2023:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** V. BORSATO - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer LOCAÇÃO DE TENDAS, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL E SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO), conforme Pedido de Empenho 3062/2023.

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis.

**DA DESPESA** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:

**Pedido de Empenho nº 3062/2023 (ficha: 994), Dot. Orçamentária nº 02.09.13.392.0013.3093.33903900.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura e publicação.

**DATA:** 11 de outubro de 2023.

[www.portaltransparenciaespigao.com.br](http://www.portaltransparenciaespigao.com.br)

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
CONTRATANTE

**V. BORSATO - ME**  
CONTRATADA

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Gestor do Contrato:** WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA  
**Fiscal Administrativo do Contrato:** PATRICIA RIBEIRO DA SILVA

Protocolo 6394

**RESUMO DE CONTRATO Nº 197/PGM/2023****Processo Administrativo nº 1887/2023:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.928/0001-93;

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS CESÁREOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 47.770,00 (quarenta e sete mil setecentos e setenta reais)**, no qual os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:

**Pedido de Empenho nº 3027/2023,**

**Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.39.00, (Ficha 540);**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

**DATA:** 10 de outubro de 2023.

[www.portaltransparenciaespigao.com.br](http://www.portaltransparenciaespigao.com.br)

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
CONTRATANTE

**JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CONTRATADA

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Gestor do Contrato:** Laura Guedes Bezerra

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Edmar Dias de Oliveira

Protocolo 6397

**PARECER Nº 595/PGM/2023**

**PROCESSO Nº:** 702/2023

**INTERESSADA:** COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
**ASSUNTO:** PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ATESTADOS, FICHAS, REQUISICÕES, SOLICITAÇÕES, ENVELOPES, ADESIVOS, BANNER, CARTÕES, PANFLETOS, PLACAS, CARIMBOS E DEMAIS ITENS), PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **081/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 477/PGM/2023 (ID 565691).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (**ID 618117**), de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2023.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

1. Acato as razões do **Parecer nº 595/PGM/2023;**

2. Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:

- **CHAGAS E RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.106.716/0001-80, no valor de **R\$ 117.668,18** (cento e dezessete mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos);
- **GRÁFICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.595.896/0001-03, no valor de **R\$ 176.473,24** (cento e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos);
- **RB FLEXO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 50.447.623/0001-85, no valor de **R\$ 33.035,00** (trinta e três mil e trinta e cinco reais);

3. Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2023.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 6399

**PARECER Nº 596/PGM/2023**

**PROCESSO Nº** 4237/2023

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** SOLICITA ANÁLISE DA LEGALIDADE, PARA AUTORIZAR TROCA DE MARCA DO ITEM LICITADO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, encaminhou o referido processo para a Procuradoria, no qual solicita parecer jurídico quanto à legalidade da troca do objeto ofertado pelo licitante vencedor do certame licitatório.

Ao compulsar os autos, verificamos que se trata de processo que foi aberto para **AQUISIÇÃO DE PROJETER MULTIMÍDIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

A Licitação teve tramite regular, por meio do Proc. 1228/2023, Pregão Eletrônico nº 040/SRP/2023, sendo analisada pelo Controle Interno do Município (ID 575766) e pela Procuradoria, que emitiu parecer favorável para homologação e adjudicação ao vencedor do certame (ID 576460). Após, as propostas também receberam homologação do Chefe do Executivo.

Foi emitida a ata e empenhado o valor adjudicado para a empresa vencedora. Após, a empresa foi notificada para realizar a entrega do item licitado.

Denota-se dos autos que a empresa vencedora, DIAGRAMA

TECNOLOGIA EIRELI, inscrita sob CNPJ de nº 10.918.347/0002-52, havia apresentado ofertado no **item 2** a marca denominada **ACER**, para o item PROJETOR MULTIMÍDIA, conforme consta na Nota de Empenho nº 2429/2023 - **(ID 578452)**

Contudo, referida empresa solicitou a Substituição do modelo X1223HP do fabricante ACER para o modelo X1329WHP do mesmo fabricante ACER.

Referido pedido foi encaminhado para parecer técnico da empresa CENTRANET (id 587750) que respondeu nos seguintes termos:

**A H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - EPP, responsável pelo departamento de TI da Prefeitura Municipal de ESPIGÃO DO OESTE RO, vem por meio deste parecer informar que os equipamentos "PROJETOR - ACER - X1329WHP" ofertados pela "Diagrama Tecnologia" referente ao pregão eletrônico nº040/CCP/2023, solicitação nº477/23, O equipamento acima citado é superior em alguns requisitos "luminosidade 4600 lumens", "contraste 20000:1", "zoom 2x", "resolução 1280x800", porem possui vida útil da lâmpada inferior de "5000 horas" a solicitada no edital é de "6000 horas".**

Pois bem denota-se da análise técnica que o modelo a ser substituído é de qualidade inferior ao pedido na licitação não atendendo as especificações iniciais pedidas no edital e demais documentos do presente processo.

Portanto, ante todo o exposto, esta Procuradoria, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público, opina pelo **Indeferimento do pedido de substituição** da modelo do projetor.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Notifique-se a empresa.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2023.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

#### DESPACHO:

- **Acato as razões do Parecer Nº 596/PGM/2023, para indeferir o pedido de substituição do modelo do projetor, solicitado e licitado, tendo em vista que o mesmo apresenta qualidade inferior ao requerido pela Secretaria Interessada.**
  - **Notifique-se a empresa requerente**
- Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2023.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

[1] - Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2007.

Protocolo 6401

Parecer nº 597/PGM/2023

Processo nº: 3333/2023

Interessados: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

ASSUNTO: REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS

O referido processo foi encaminhado para essa Procuradoria, para análise e emissão de parecer quanto a Reversão de doação implementada pela lei Municipal nº 1.327 de 21 de outubro de 2008 do imóvel descrito no artigo 1º, inciso II.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da legalidade da reversão do imóvel doado através da Lei Municipal nº 1.327 de 21 de outubro de 2008.

Instruíram os autos com cópia da Lei autorizativa de nº 1.327 de 21 de outubro de 2008 id 545642, relatório de vistoria id 545646, despacho do Prefeito id 546060 e 593361, e inteiro teor do imóvel onde estão inseridos dois dos imóveis mencionados no pedido inicial id 557052.

A Lei Municipal nº 1.327 de 21 de outubro de 2008, que autorizou o poder Executivo Municipal a fazer doação de imóveis urbanos para

instalação de empreendimentos no município, traz em seus artigos que as doações se destinam exclusivamente a instalação dos empreendimentos e caso a finalidade da doação seja cessada o imóvel será revertido ao Município, vejamos:

**Art. 2º. Os terrenos doados destinam-se exclusivamente a instalação dos empreendimentos mencionados nos incisos do artigo anterior. (grifo nosso)**

**Art. 3º. Os imóveis, após efetivada a doação, não poderão ser alienados por qualquer modalidade sem a prévia concordância do Poder Executivo Municipal e será revertido ao Erário Municipal caso cessem as razões da sua doação. (grifo nosso)**

O artigo 4º da referida Lei estabeleceu ainda prazo para a implementação dos empreendimentos, vejamos:

**Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o início das obras, contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de revogação da doação. (grifo nosso)**

Denota-se da vistoria realizada in loco (Id 545646) que em nenhum dos imóveis dos mencionados no requerimento inicial foi instalado o empreendimento mencionado na lei, encontrando-se os imóveis abandonados, sem destinação.

O imóvel descrito no Inciso II, onde o Prefeito manifesta interesse na reversão imediata com área de 1.108,80m², destinada à **União Norte Brasileira da IASD (construção de sua sede)**. Localizada na Rua Itaporanga, Lote 01, Quadra 02-A, Jardim Figueira, Setor 06, Bairro Caixa D'água está vazio e abandonado sem edificações construídas.

Desta forma caracterizado o descumprimento do previsto na Legislação em seu artigo 4º.

Nos termos da lei municipal que autorizou a doação, é expressa a revogação da doação no caso de descumprimento da finalidade, qual seja no presente caso, a Construção da sede da **União Norte Brasileira da IASD**.

É cediço que a Administração Pública pode doar bens públicos, desde que os fins da doação convirjam para o interesse da coletividade. Em outros termos, a doação condicionada ou doação com encargo é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público, se não o fizer, o bem volta para o patrimônio do doador, neste sentido, vejamos:

**EMENTA: APELAÇÃO. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM. DESCUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO. REVERSÃO DO BEM DOADO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Na lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "... a doação condicionada é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta ao patrimônio do doador. A idéia evidente é a de manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender a esse objetivo, o bem volta ao patrimônio público."**

**2. Nesse viés, se o donatário, como no caso dos autos, deixou de cumprir a condição e a finalidade impostas pelo Município no ato da doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público. (TJ-MG - AC: 10702160225596002 Uberlândia, Relator: Baeta Neves, Data de Julgamento: 07/05/2019, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/05/2019)**

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO - IMÓVEL PÚBLICO DOADO POR LEI MUNICIPAL - INOBSERVÂNCIA DO ENGARGO PELO DONATÁRIO - REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - ALEGADA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA CAUSA QUE FEZ CESSAR AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - REVERSÃO IMEDIATA PREVISTA NA LEI QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0000102-19.2011.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - J. 28.03.2019), (TJ-PR - APL: 00001021920118160130 PR 0000102-19.2011.8.16.0130 (Acórdão), Relator: Desembargadora Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 28/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/04/2019).**

Desta forma em não sendo implementadas as condições estabelecidas na Lei de doação, pode o Poder executivo revogar a doação implementada.

Assim ante ao exposto, após análise da documentação anexa no processo administrativo supramencionado, constatou-se que em havendo interesse do poder executivo e não havendo cumprimento das obrigações

estabelecidas, pode o Poder Executivo revogar a doação do imóvel que não atendeu a finalidade pública.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2023.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 6402

**Parecer: 598/PGM/2023**

**Processo Administrativo nº: 3054/2023**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS**

**Interessado: DIOCESE DE JI-PARANA - IGREJA CATOLICA LOCALIZADA NA RUA SÃO PEDRO, Nº 2376, BAIRRO JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico quanto a legalidade do pedido Isenção da Taxa de alvará de construção com base na lei Municipal nº 590 de 16 de outubro de 2000.

Conforme denota-se dos documentos juntados aos autos a requerente solicitou regularização de obra já existente, para tanto juntou diversos documentos, como ART, memorial descritivo, projeto arquitetônico dentre outros.

Em vistoria no local id 603971, foi feito o laudo e juntado fotos que comprovam a existência da construção, deferindo o pedido de regularização da mesma.

Pois bem a requerente isenção da taxa licença de obra amparada na lei Municipal nº 590 de 16 de outubro de 2000, ocorre que referida isenção destina-se INSENTAR DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE OBRA, AS CONSTRUÇÕES DE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, vejamos o disposto na legislação:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 80 da Lei 500/98 - Código Tributário Municipal, a conceder o benefício fiscal da isenção referente ao pagamento da taxa de licença de obra, às construções de templos de qualquer culto, ou edificações relacionadas às suas finalidades essenciais.**

**Parágrafo Único - A isenção prevista neste Artigo será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente, no mesmo processo administrativo instaurado para fins de autorização para execução de edificações, em requerimento subscrito pela entidade religiosa com o qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e em Regulamento para sua concessão.**

Desta forma a Isenção pretendida não está amparada na Legislação Municipal visto não se trata de nova construção e sim de regularização de edificação já existente.

Ressaltamos ainda que a lei Municipal que trata da aprovação de construções irregulares Lei nº 2.305 de 10 de setembro de 2020, não traz nenhuma forma de Isenção.

Assim face ao exposto, **vislumbramos que a isenção requerida não se aplica ao presente caso**, visto que, a regularização de obra não está enquadrada nas hipóteses de não incidência dispostas na legislação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste/RO, 10 de outubro de 2023.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 6403

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINEIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 143/2023
- Licitação nº 205
- Modalidade nº DISPENSA

d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário  
e) Objeto Homologação: Pagamento de inscrição de conselheiros e servidores efetivos ativos do IPRAM para realização de prova de Certificação Profissional para RPPS, conforme previsão na Lei Municipal nº. 2.417/2021.

f) Descrição do OBJETO : Trata-se de realização de inscrições para Certificação Profissional dos Membros de Servidores e Membros dos Conselhos e Comitê. Salienta-se que, a portaria SEPRT nº. 9.907, de 2020, estabeleceu parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e comitês de investimentos dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

g) Fornecedor declarados Vencedores: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Item	Código	7666	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRES	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			CNPJ: 05.773.229/0001-82 AV. PAULISTA, 2439 - BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP: 03011-300				
			Descrição do Produto/Serviço				
1	043.012.023		CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	SVÇ	1	350,00	350,00
2	043.012.020		CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DO ORGAO OU ENTIDADE GESTORA DO RPPS	SVÇ	1	440,00	440,00
3	043.012.021		CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO	SVÇ	2	420,00	840,00
4	043.012.022		CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	SVÇ	2	420,00	840,00
			Total do Proponente				2.470,00

Espigão do Oeste-RO, 11 de Outubro de 2023

(documento assinado eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM  
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 6375

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, por intermédio de sua Presidente, Valdineia Vaz Lara, torna pública a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações para cobrir despesas no valor total de **R\$2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais)**, referente ao pagamento de taxas para certificações profissionais do RPPS para membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, dirigentes do órgão e responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos, serviços esses contratados junto à pessoa jurídica Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial

LTDA, CNPJ nº. 05.773.229/0001-82, para atender as necessidades desta autarquia municipal, Licitação nº. 205/2023, nos termos das especificações inseridas no Processo Administrativo nº. 143/IPRAM/2023.

Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM  
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 6376

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

**VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2773/CCP/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/SRP/2023**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS.**

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa

**L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECÇOES HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ 33.331.450/0001-16. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 060/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas

cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8556 CÓDIGO	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECÇOES HOSPITALARES CNPJ: 33.331.450/0001-16 R 1-B, SN QUADRA46 - SETOR GARAVEL, GOIANIA - GO, CEP: 74354-290 TELEFONE: (62) 3578-7031 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
168	523.001.310	<b>PIJAMA AMARELO OURO/FARMACIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR AMARELO OURO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	113,99	5.699,50
169	523.001.327	<b>PIJAMA AZUL CELESTE/ENFERMEIRAS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR AZUL CELESTE, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	112,99	6.779,40
170	523.001.328	<b>PIJAMA AZUL CELESTE/ENFERMEIRAS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR AZUL CELESTE, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO GG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	112,99	6.779,40

171	523.001.326	<b>PIJAMA AZUL CELESTE/ENFERMEIRAS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR AZUL CELESTE, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	112,99	6.779,40
172	523.001.364	<b>PIJAMA AZUL CELESTE/MODELO ENFERMEIRO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. EG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR AZUL CELESTE, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO EG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	112,99	6.779,40
173	523.001.363	<b>PIJAMA AZUL CELESTE/MODELO ENFERMEIRO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR AZUL CELESTE, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	112,99	6.779,40
174	523.001.362	<b>PIJAMA AZUL CELESTE/MODELO ENFERMEIRO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR AZUL CELESTE, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. (ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	112,99	6.779,40
175	523.001.361	<b>PIJAMA AZUL CELESTE/MODELO ENFERMEIRO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR AZUL CELESTE, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO P</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	112,99	6.779,40
176	523.001.360	<b>PIJAMA AZUL CELESTE/MODELO ENFERMEIRO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. PP</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR AZUL CELESTE, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO PP</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	112,99	6.779,40
177	523.001.282	<b>PIJAMA BRANCO/COZINHA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR BRANCO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
178	523.001.283	<b>PIJAMA BRANCO/COZINHA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR BRANCO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO GG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00

179	523.001.281	<b>PIJAMA BRANCO/COZINHA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR BRANCO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
180	523.001.303	<b>PIJAMA ROSA CLARO/LAVANDERIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR ROSA CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	119,99	5.999,50
181	523.001.302	<b>PIJAMA ROSA CLARO/LAVANDERIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR ROSA CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	119,99	5.999,50
182	523.001.305	<b>PIJAMA SEPIA CLARO/ZELADOR, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR SÉPIA CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
183	523.001.306	<b>PIJAMA SEPIA CLARO/ZELADOR, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR SÉPIA CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO GG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
184	523.001.304	<b>PIJAMA SEPIA CLARO/ZELADOR, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR SÉPIA CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
185	523.001.380	<b>PIJAMA SEPIA/MODELO ZELADOR(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. EG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR SÉPIA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DAATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO EG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
186	523.001.379	<b>PIJAMA SEPIA/MODELO ZELADOR(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR SÉPIA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DAATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
187	523.001.378	<b>PIJAMA SEPIA/MODELO ZELADOR(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR SÉPIA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DAATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50

188	523.001.377	<b>PIJAMA SEPIA/MODELO ZELADOR(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR SÉPIA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO P</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
189	523.001.313	<b>PIJAMA VERDE BANDEIRA/RAIO X, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE BANDEIRA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
190	523.001.314	<b>PIJAMA VERDE BANDEIRA/RAIO X, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE BANDEIRA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
191	523.001.315	<b>PIJAMA VERDE BANDEIRA/RAIO X, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE BANDEIRA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO GG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
192	523.001.312	<b>PIJAMA VERDE BANDEIRA/RAIO X, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE BANDEIRA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO P</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
193	523.001.457	<b>PIJAMA VERDE CLARO/LABORATORIO, BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA NA COR VERDE CLARO. G</b> UNIFORME FUNCIONÁRIO (PIJAMA), BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA NA COR VERDE CLAROEM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL MUNICIPAL ANGELIA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
194	523.001.458	<b>PIJAMA VERDE CLARO/LABORATORIO, BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA NA COR VERDE CLARO. M</b> UNIFORME FUNCIONÁRIO (PIJAMA), BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA NA COR VERDE CLARO EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL MUNICIPAL ANGELIA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
195	523.001.372	<b>PIJAMA VERDE CLARO/MODELO TEC. DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	99,99	5.999,40
196	523.001.373	<b>PIJAMA VERDE CLARO/MODELO TEC. DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO GG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	99,99	5.999,40

198	523.001.370	<b>PIJAMA VERDE CLARO/MODELO TEC. DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA P</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DAATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO P MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	99,99	5.999,40
199	523.001.369	<b>PIJAMA VERDE CLARO/MODELO TEC. DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA PP</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE.(ANTIBACTERIANO) COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DAATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA. ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA ANÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS AS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO PP</b>	UND	60	99,99	5.999,40
201	523.001.331	<b>PIJAMA VERDE CLARO/TECNICO EM CME. BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	99,99	4.999,50
202	523.001.330	<b>PIJAMA VERDE CLARO/TECNICOS DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO G MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	99,99	5.999,40
203	523.001.459	<b>PIJAMA VERDE CLARO/TECNICOS DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA GG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO GG MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	99,99	5.999,40
204	523.001.329	<b>PIJAMA VERDE CLARO/TECNICOS DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	99,99	5.999,40
205	523.001.460	<b>PIJAMA VERDE CLARO/TECNICOS DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA P</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO P MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	99,99	5.999,40
206	523.001.461	<b>PIJAMA VERDE CLARO/TECNICOS DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA PP</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE CLARO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO PP MARCA: PROPRIA</b>	UND	60	99,99	5.999,40
207	523.001.341	<b>PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA EXG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESCURO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO EXG MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	129,99	6.499,50

208	523.001.339	<b>PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESCURO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	129,99	6.499,50
209	523.001.340	<b>PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA GG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESCURO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO GG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	129,99	6.499,50
210	523.001.338	<b>PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESCURO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	129,99	6.499,50
211	523.001.337	<b>PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA P</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESCURO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO P</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	129,99	6.499,50
212	523.001.342	<b>PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA XG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESCURO, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO XG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	129,99	6.499,50
213	523.001.308	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/FISIOTERAPIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
214	523.001.309	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/FISIOTERAPIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA GG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO GG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
215	523.001.307	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/FISIOTERAPIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
216	523.001.325	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/MEDICOS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA EG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO EG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00

217	523.001.323	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/MEDICOS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
218	523.001.324	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/MEDICOS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA GG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO GG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
219	523.001.322	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/MEDICOS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA M</b> BLUSAMANGAJAPONESA, DECOTE EM V MAISTOUCAE CALÇA, NACORVERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
220	523.001.462	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/MEDICOS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA P</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE. COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA HMAG- HOSPITAL ANGELINA GEORGETTI E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. <b>TAMANHO P</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
221	523.001.359	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/MODELO MEDICO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA EG</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE (ANTIBACTERIANO), COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA, ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA A NÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO EG</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
222	523.001.358	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/MODELO MEDICO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA G</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE (ANTIBACTERIANO), COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA, ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA A NÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
223	523.001.357	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/MODELO MEDICO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA M</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE (ANTIBACTERIANO), COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA, ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA A NÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO M</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
224	523.001.463	<b>PIJAMA VERDE ESMERALDA/MODELO MEDICO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA P</b> BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA, NA COR VERDE ESMERALDA, EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL LEVE (ANTIBACTERIANO), COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA CAMISA. PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA E O SETOR/FUNÇÃO NA QUAL ESTÁ VINCULADO, COM ACABAMENTO EM BAINHA SIMPLES. APLICAÇÃO DE LOGOS NO LADO ESQUERDO DA PEÇA, ESTE DEVE SER FEITO DE FORMA A NÃO DESBOTAR, NÃO RETORCER E NEM SOLTAR APÓS SUCESSIVAS LAVAGENS. <b>TAMANHO P</b> <b>MARCA: PROPRIA</b>	UND	50	130,00	6.500,00
<b>TOTAL DO PROPONENTE R\$</b>						<b>332.418,30</b>

**PIJAMA AMARELO OURO/FARMACIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA AZUL CELESTE/ENFERMEIRAS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA AZUL CELESTE/ENFERMEIRAS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA AZUL CELESTE/ENFERMEIRAS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA AZUL CELESTE/MODELO ENFERMEIRO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. EG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA AZUL CELESTE/MODELO ENFERMEIRO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA AZUL CELESTE/MODELO ENFERMEIRO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA AZUL CELESTE/MODELO ENFERMEIRO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA AZUL CELESTE/MODELO ENFERMEIRO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. PP**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA BRANCO/COZINHA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA BRANCO/COZINHA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA BRANCO/COZINHA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA ROSA CLARO/LAVANDERIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA ROSA CLARO/LAVANDERIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA SEPIA CLARO/ZELADOR, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA SEPIA CLARO/ZELADOR, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA SEPIA CLARO/ZELADOR, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA SEPIA/MODELO ZELADOR(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. EG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA SEPIA/MODELO ZELADOR(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA SEPIA/MODELO ZELADOR(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA SEPIA/MODELO ZELADOR(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE BANDDEIRA/RAIO X, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE BANDEIRA/RAIO X, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE BANDEIRA/RAIO X, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE BANDEIRA/RAIO X, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE CLARO/LABORATORIO, BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA NA COR VERDE CLARO. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE CLARO/LABORATORIO, BLUSA MANGA JAPONESA, DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA NA COR VERDE CLARO. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE CLARO/MODELO TEC. DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA VERDE CLARO/MODELO TEC. DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA VERDE CLARO/MODELO TEC. DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA VERDE CLARO/MODELO TEC. DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. PP**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA VERDE CLARO/TECNICO EM CME. BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE CLARO/TECNICOS DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA VERDE CLARO/TECNICOS DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA VERDE CLARO/TECNICOS DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA VERDE CLARO/TECNICOS DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA VERDE CLARO/TECNICOS DE ENFERMAGEM, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. PP**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

**PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. EXG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESCURO/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. XG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/FISIOTERAPIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/FISIOTERAPIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/FISIOTERAPIA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/MEDICOS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. EG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/MEDICOS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/MEDICOS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. GG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/MEDICOS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/MEDICOS, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/MODELO MEDICO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. EG**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/MODELO MEDICO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/MODELO MEDICO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**PIJAMA VERDE ESMERALDA/MODELO MEDICO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. P**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	50

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de

análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
- Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912 - 8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512 e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

#### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 060/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de

**Pregão Eletrônico 060/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores

ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização,

especialmente:

- 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
  - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
  - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
  - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).
- 7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.3 Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### **CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
    - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
    - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 060/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2773/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 060/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Emerson Luiz Kruk  
**Chefe de Gabinete**

Laura Guedes Bezerra  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Delzira de Araujo Campos  
**Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Dionitto Kull  
**Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER**

Agostinho Gonçalves Lara  
**Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD**

Natália Cristina B.M. Ferreira  
**Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME**

Raiza Souza Silva Santos  
**Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

#### **P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME**

**L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECÇÕES HOSPITALARES**  
**CNPJ: 33.331.450/0001-16**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES**  
**TELEFONE: (62) 98509-3531/ (62) 99138-9700**  
**E-MAIL: contato@mshospitalarehoteleria.com.br**

Protocolo 6368

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023**

**VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2773/CCP/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/SRP/2023**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS.**

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa

**MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **15.749.688/0001-84**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 060/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.** Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	4103 CÓDIGO	MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 15.749.688/0001-84 RUA CAPITÃO SILVIO, 558 EMPRESA - CENTRO, JI-PARANA - RO CEP: 76900-126 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	523.001.563	<b>BONE MODELO TIPO AMERICANO ADULTO UNISEX, COR: PRETO</b> Boné modelo tipo americano Descrição: tecido tadel (tecido grosso), 100% poliéster, gramatura de 160g/m². Regulador em velcro. Boné adulto UNISEX Cor: Preto. <b>MARCA: MS BRINDES</b>	UNID	100	27,50	2.750,00
11	523.001.411	<b>CAMISA POLO/MODELO ADMINISTRATIVO, AZUL ADULTO PIQUEB</b> camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul marinho. personalizado com a logomarca do ATENÇÃO BÁSICA, da Secretaria e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples. <b>TAMANHO G</b> <b>MARCA: MS BRINDES</b>	UND	50	60,00	3.000,00
152	523.001.527	<b>CHAPEU SAFARI PARA ACE; TAMANHO G</b> CHAPEU SAFARI PARAACE; na cor bege, confeccionado em tecido FPU 50+, que evita 98% dos raio UV, Nas laterais, botões de pressão que permitem que as abas fiquem soltas ou pressas. Abas de 8 cm protegendo do rosto. Aberturas com tela e ilhós que permitem a ventilação. Cordas elásticas externa regulável para o pescoço impede que o chapéu voe, <b>Com logotipo em serigrafia em cores (tipo silkscreen)</b> <b>MARCA: MS BRINDES</b>	UND	6	55,00	330,00
153	523.001.526	<b>CHAPEU SAFARI PARA ACE; TAMANHO M</b> CHAPEU SAFARI PARAACE; na cor bege, confeccionado em tecido FPU 50+, que evita 98% dos raio UV, Nas laterais, botões de pressão que permitem que as abas fiquem soltas ou pressas. Abas de 8 cm protegendo do rosto. Aberturas com tela e ilhós que permitem a ventilação. Cordas elásticas externa regulável para o pescoço impede que o chapéu voe, <b>Com logotipo em serigrafia em cores (tipo silkscreen)</b> <b>MARCA: MS BRINDES</b>	UND	8	55,00	440,00
154	523.001.525	<b>CHAPEU SAFARI PARA ACE; TAMANHO P</b> CHAPEU SAFARI PARAACE; na cor bege, confeccionado em tecido FPU 50+, que evita 98% dos raio UV, Nas laterais, botões de pressão que permitem que as abas fiquem soltas ou pressas. Abas de 8 cm protegendo do rosto. Aberturas com tela e ilhós que permitem a ventilação. Cordas elásticas externa regulável para o pescoço impede que o chapéu voe, <b>Com logotipo em serigrafia em cores (tipo silkscreen)</b> <b>MARCA: MS BRINDES</b>	UND	1	55,00	55,00

155	523.001.524	<b>CHAPEU SAFARI PARA ACS; TAMANHO G</b> CHAPEU SAFARI PARA ACS; na cor Azul Marinho, confeccionado em tecido FPU 50+, que evita 98% dos raio UV, Nas laterais, botões de pressão que permitem que as abas fiquem soltas ou pressas. Abas de 8 cm protegendo do rosto. Aberturas com tela e ilhós que permitem a ventilação. Cordas elásticas externa regulável para o pescoço impede que o chapéu voe, <b>Com logotipo em serigrafia em cores (tipo silkscreen)</b> <b>MARCA: MS BRINDES</b>	UND	13	55,00	715,00
156	523.001.523	<b>CHAPEU SAFARI PARA ACS; TAMANHO M</b> CHAPEU SAFARI PARA ACS; na cor Azul Marinho, confeccionado em tecido FPU 50+, que evita 98% dos raio UV, Nas laterais, botões de pressão que permitem que as abas fiquem soltas ou pressas. Abas de 8 cm protegendo do rosto. Aberturas com tela e ilhós que permitem a ventilação. Cordas elásticas externa regulável para o pescoço impede que o chapéu voe, <b>Com logotipo em serigrafia em cores (tipo silkscreen)</b> <b>MARCA: MS BRINDES</b>	UND	25	55,00	1.375,00
157	523.001.522	<b>CHAPEU SAFARI PARA ACS; TAMANHO P</b> CHAPEU SAFARI PARA ACS; na cor Azul Marinho, confeccionado em tecido FPU 50+, que evita 98% dos raio UV, Nas laterais, botões de pressão que permitem que as abas fiquem soltas ou pressas. Abas de 8 cm protegendo do rosto. Aberturas com tela e ilhós que permitem a ventilação. Cordas elásticas externa regulável para o pescoço impede que o chapéu voe, <b>Com logotipo em serigrafia em cores (tipo silkscreen)</b> <b>MARCA: MS BRINDES</b>	UND	7	55,00	385,00
164	009.003.010	<b>GUADA CHUVA PARA ACS E ACE</b> , com diâmetro de no mínimo 1 mt, personalizado com slogan da atenção básica/estratégia saúde da família e da prefeitura municipal, poliéster, liso, na cor Azul, abertura manual ou automática, cabo plástico ou emborrachado, arames de contorno reforçado, com velcro no fechamento. <b>MARCA: MS BRINDES</b>	UND	65	77,50	5.037,50
<b>TOTAL DO PROPONENTE</b>						<b>14.087,50</b>

**BONE MODELO TIPO AMERICANO ADULTO UNISEX, COR: PRETO**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	<b>100</b>

**CAMISA POLO/MODELO ADMINISTRATIVO, AZUL ADULTO PIQUET**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	<b>50</b>

**CHAPEU SAFARI PARA ACE; TAMANHO G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	<b>06</b>

**CHAPEU SAFARI PARA ACE; TAMANHO M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	<b>08</b>

**CHAPEU SAFARI PARA ACE; TAMANHO P**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	<b>01</b>

**CHAPEU SAFARI PARA ACS; TAMANHO G**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	<b>13</b>

**CHAPEU SAFARI PARA ACS; TAMANHO M**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	<b>25</b>

**CHAPEU SAFARI PARA ACS; TAMANHO P**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	<b>07</b>

**GUADA CHUVA PARA ACS E ACE**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	<b>65</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. **Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912 - 8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512 e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros

ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

#### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 060/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 060/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá,

ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**5.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas,

fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**7.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

**7.1.** A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.3** Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com)

como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

**1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

**1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

**2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

**1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços

serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 060/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2773/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 060/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos

**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza

**Pregoeira**

Póliane Bedone da Costa

**Diretor de Registro de Preços**

Emerson Luiz Kruk

**Chefe de Gabinete**

Laura Guedes Bezerra

**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Delzira de Araujo Campos

**Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Dionitto Kull

**Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER**

Agostinho Gonçalves Lara

**Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO**

Natália Cristina B.M. Ferreira

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME**

Raiza Souza Silva Santos

**Secretário Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

#### P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

**MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 15.749.688/0001-84**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ADRIANO MARTELLI DE SOUZA BORBA**

**TELEFONE: (69) 98494-0154**

**E-MAIL: msprojetos01@gmail.com**

Protocolo 6370

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 110/GP/2023.**

**De, 11 de outubro de 2023.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10257/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias, sendo 01 (uma) dentro do estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e 05 (cinco) fora do estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) perfazendo um total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para o Prefeito Municipal, visto que o mesmo irá se

deslocar até a cidade de Porto Velho/RO onde irá realizar o embarque por meio de transporte coletivo aéreo até a cidade de Brasília/DF, para tratar de assuntos da Administração Municipal junto ao DNIT, FNDE, Ministério da Saúde, Gabinetes Parlamentares, e demais órgãos que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

PREFEITO

CPF: \*\*\*.\*\*\*.841-04

06 (seus) diárias no valor total de R\$ 4.600,00

**Art. 2.º** O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, onde o mesmo irá embarcar por meio de transporte coletivo aéreo até a cidade de Brasília/DF, se dará por meio de veículo público oficial modelo Fiat Toro Placa RSW 3A10, com saída no dia 16/10/2023 às 10h. Já o deslocamento de Brasília/RO até a cidade de Vilhena/RO se dará no dia 21/10/2023 com saída às 5:30h com previsão de chegada às 13:15h. Quanto ao deslocamento da cidade de Vilhena/RO até o município de Pimenta Bueno/RO, o mesmo se dará também por meio do veículo público modelo Fiat Toro Placa RSW 3A10.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 11 de outubro de 2023

**ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA**

**ORDENADOR DE DESPESA**

**DECRETO Nº 5.141/2019**

Protocolo 6413

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 111/GP/2023.**

**De, 11 de outubro de 2023.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10257/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, sendo 01 (uma) acompanhando o Prefeito Municipal no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e 03 (três) no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para o Chefe de Gabinete, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, juntamente com o Prefeito Municipal, onde o Prefeito irá embarcar por meio de transporte coletivo aéreo até a cidade de Brasília/DF. Na oportunidade, o Chefe de Gabinete permanecerá em Porto Velho/RO, para tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal junto ao DER/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, e demais órgãos da esfera estadual, conforme deliberações.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

CPF: \*\*\*.\*\*\*.222.68

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.100,00

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Fiat Toro Placa RSW 3A10, com saída no dia 16/10/2023 às 10h, e retorno no dia 19/10/2023 aproximadamente às 13h.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 11 de outubro de 2023

**ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA**

**ORDENADOR DE DESPESA**

**DECRETO Nº 5.141/2019**

Protocolo 6414

## RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 170/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA  
ELETRONICA LTDA  
CNPJ Nº 21.230.062/0001-60  
Av. Castelo Branco, nº 1095, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 170/2022 P.G.M., celebrado em 09.11.2022, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 10891/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 34.742,40 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 064-Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.1006.2008.0000 -Assegurar a Manutenção das Atividades da SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme Despacho 969 (ID 873461).

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 170/2022 P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 170/2022 P.G.M., celebrado 09.11.2022.

DA DATA: 10 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI  
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 6415

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

**DECRETO Nº 7438, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022**

**PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 13.476,68 (treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
21	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.476,68	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de <b>Anulação</b> das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
563	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-13.476,68	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 6406

**DECRETO Nº 7439, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022**

**PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPosição E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPosição** na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) distribuído às seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
22	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de <b>Anulação</b> das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
562	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 6407

**DECRETO Nº 7440, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) distribuído às seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
21	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.100,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
562	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-9.100,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 6408

**DECRETO Nº 7441, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 143.292,33 (cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
685	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-004 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	19.665,94	
932	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (R\$) F.R.: 0.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	123.561,01	
933	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	65,38	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 6409

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

**RESUMO DA CARONA Nº 15/2023**

**ORIGEM DA CARONA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL**

**CARONA Nº: 15/2023 - Processo Originário Nº: 0036.103606/2022-11**

**OBJETO:** Carona na Ata de Registro de Preços nº 198/2023 Pregão Eletrônico nº 154/2023 - Superintendência Estadual De Compras E Licitações - SUPEL, referente à Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - conforme Processo Administrativo Nº 8567/2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO  
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71  
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO N.º 1046  
\*\*\*\*\***

**CONTRATADO: Empresa UNI HOSPITALAR LTDA  
CNPJ nº 07.484.373/0001-24  
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, nº 253 IPSEP RECIFE/PE**

**VALOR TOTAL: R\$ 14.319,30 (quatorze mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos)**

item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total
08	ALFAPORACTANO SOLUÇÃO INJETAVEL (80MG/ML) AMPOLA 1,5 ML	10	1.431,93	14.319,30

Pimenta Bueno/RO, 11/10/2023

Protocolo 6378

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

## PORTARIA SEMAST Nº 060/2023, De 11 de Outubro de 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Lei nº 1.070/2004 Art. 3.º incisos XIII, parágrafo único, Art. 4.º inciso I e II e Lei complementar nº 3.193/2023, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10504/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder a Senhora **LUCIANA PAREIRA DE ASSIS SILVA - Coordenadora da Casa de Acolhimento Transitório Municipal**, inscrita no CPF n.º 638.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e no Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para que possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tenham condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004 Art. 3.º incisos XIII, parágrafo único, Art. 4.º inciso I e II.

**Art. 2.º** O prazo máximo é de 30 dias corridos contados da data do depósito dos recursos, conforme art. 9.º da Lei nº 1.070/2004.

**Art. 3.º** O prazo máximo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis a contar do término do período de aplicação, conforme art. 16 da Lei nº 1.070/2004.

**Art. 4.º** No prazo de 10 dias corridos, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido e aplicado, conforme art. 21 da Lei nº 1.070/2004.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 11 de Outubro de 2023.

**CÍNTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA**

ORDENADORA DE DESPESA

DECRETO 5.141/2019

Protocolo 6410

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA SEMSAU Nº 257/2023

Pimenta Bueno, 11 de Setembro 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 10486/2023**.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 8 (Oito) Diárias, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) Perfazendo o total de R\$ 210,00 (Dois Mil Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária considerando que os servidores abaixo estarão participando da 334ª Reunião do Conselho Estadual de Saúde e na Reunião de Alinhamento que acontecerá no Auditório do CETAS do município de Porto Velho/RO nos dias 16 e 17 de Outubro de 2023.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
RENATO DA SILVA M. VIEIRA	CPF:010.***.***-36	4
EDSON RAIMUNDO PEREIRA	CPF:106.***.***-04	4

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se no dia 15 de Outubro de 2023 com saída às 09:00h com retorno no dia 18, após o término de seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

**Art. 3.º** prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,  
Pimenta Bueno, 11 de Outubro de 2023.

**RAFAEL ASSIS DE PAULA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 6400

## PORTARIA SEMSAU Nº 258/2023.

Pimenta Bueno, 11 de Outubro 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 10498/2023**.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 9 (Nove) Diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), perfazendo o total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) Para os Servidores abaixo relacionado. A realização de despesa se faz necessário para que os mesmos possam se deslocar a cidade de Porto Velho/RO para participarem do Seminário Estadual da Planificação da Atenção à Saúde com a Beneficência portuguesa BP, nos dias 19 e 20 de Outubro de 2023.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
MILENE ALVES MENDONÇA	CPF:012.***.***-50	3
THAINARA CAMPOS DA SILVA	CPF:015.***.***-62	3
ROGERIO B. RODRIGUES	CPF:938.***.***-49	3

Valor Unitário R\$ 400,00

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-a dia 18 de Outubro de 2023 as 07:00hrs com retorno no dia 21, após o término de seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

**Art. 3.º** prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,  
Pimenta Bueno, 11 de Outubro 2023.

**RAFAEL ASSIS DE PAULA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 6404

## PORTARIA SEMSAU Nº259/2023.

Pimenta Bueno, 11 de Outubro 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 10488/2023**.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 7,5 (Sete diárias e meia) Diária dentro do Estado no valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e 05 (Cinco). Perfazendo o Total de R\$3.000,00 (Três Mil Reais) Para a Servidora abaixo relacionado. A realização de despesa se faz necessário tendo em vista que a servidora irá participar do XL Congresso de Psiquiatria, nos dias 18 a 21 na cidade de Salvador - Bahia.

SERVIDORA	CPF	TOTAL
JOHANA PAULA X.G. PEEIRA	CPF:559.***.***- 34	7,5

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-a dia 16 de Outubro de 2023 as 14:00 com retorno no dia 23, após o término de seus compromissos. O deslocamento será Transporte aéreo.

**Art. 3.º** prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,  
Pimenta Bueno, 11 de Outubro 2023.

**RAFAEL ASSIS DE PAULA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 6405

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura municipal de Santa Luzia D'Oeste através do seu prefeito torna pública a Inexigibilidade de chamamento público em favor da Liga Independente de Motocross do Estado de Rondônia - LIMERO CNPJ: 22.906.926/0001-83 a fim de formalizar termo de fomento com objetivo multou para realização de etapa do campeonato rondoniense de motocross no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Fica aberto o prazo de cinco dias para que eventual impugnação, a qual poderá ser enviada no e-mail: [esporteturismosantaluzia@gmail.com](mailto:esporteturismosantaluzia@gmail.com).** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 13.019/2014. Maiores informações poderão ser obtidas no processo eletrônico 945.02.13-2023 através do portal da transparência <https://athus.santaluzia.ro.gov.br>

Santa Luzia D Oeste - RO, 11 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
PREFEITO DO MUNICIPIO

Protocolo 6371

Processo: nº984/2023

Edital: nº122/2023

Dispensa de Licitação: nº17/20233

**Objeto:** Aquisição de um Terreno Rural medindo 3,3542 Ha, denominado Lote 004 - B2, Gleba 30, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, nas proximidades do antigo Balneário Riacho Doce, conforme Lei Municipal nº 1247/2023, passou a se chamar "Parque Ecológico Municipal Riacho Doce", com Recursos Oriundos de Emendas Especiais, conforme descrito no termo de referência.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 984/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da seguinte pessoa:

<b>PESSOA:</b> ALVINA JOSÉ DO CARMO
<b>CPF:</b> nº 124.184.801-78
<b>VALOR:</b> R\$ 277.206,60 (duzentos setenta e sete mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos).

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito do Município

Protocolo 6363

Processo: nº 984/2023

Edital: nº 122/2023

Dispensa de Licitação: nº 17/20233

**Objeto:** Aquisição de um Terreno Rural medindo 3,3542 Ha, denominado Lote 004 - B2, Gleba 30, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, nas proximidades do antigo Balneário Riacho Doce, conforme Lei Municipal nº 1247/2023, passou a se chamar "Parque Ecológico Municipal Riacho Doce", com Recursos Oriundos de Emendas Especiais, conforme descrito no termo de referência.

O Presidente da CPLM-O do Município de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 984/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da seguinte pessoa:

<b>PESSOA:</b> ALVINA JOSÉ DO CARMO
<b>CPF:</b> nº 124.184.801-78

**VALOR:** R\$ 277.206,60 (duzentos setenta e sete mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos).

EDONIAS PIRES PEREIRA  
Presidente da CPLM-O

Protocolo 6372

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: Nº 588/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 61/2023

EDITAL: Nº 82/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº24/2023

**Objeto:** a formação de registro de preço para futura e eventual, aquisição de TONER E CILINDRO de tintas para impressoras pertencentes às secretarias conforme memorando 266/SEMAD/2023, 484/SEMEC/2023, 57/SEMUSA/2023, 118/GABINETE /2023, 242/SEMTAS/2023, 279/SEMAGRI/2023, conforme descrito no termo de referência.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 588/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas seguintes:

<b>EMPRESA:</b> A H DA S MORAES
<b>CNPJ:</b> Nº 02.437.839/0001-17
<b>VALOR:</b> R\$ 61.029,00 (sessenta e um mil, vinte e nove reais);
<b>EMPRESA:</b> LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
<b>CNPJ:</b> Nº 10.742.589/0001-57
<b>VALOR:</b> R\$ 22.730,00 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais).
<b>EMPRESA:</b> PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
<b>CNPJ:</b> Nº 04.925.681/0001-50
<b>VALOR:</b> R\$ 231.904,56 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
<b>EMPRESA:</b> NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
<b>CNPJ:</b> Nº 10.820.186/0001-89
<b>VALOR:</b> R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Publique-se;  
Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito do Município

Protocolo 6380

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADENDO MODIFICADOR DE EDITAL 110/2023  
TOMADA DE PREÇOS 06/2023

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a ADENDO modificador na licitação Tomada de Preço nº 06/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para reforma o centro cirúrgico do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro. Advindo do processo 884-02-10/2023. No valor de R\$: 728.365,37 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), onde foram anexados equivocadamente pranchas que não são pertinentes ao objeto licitado, assim sendo, novas peças técnicas foram anexadas e as mesmas devem ser consideradas para formulação de proposta dos licitantes. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 01/11/2023 - Horário: 09:00hs (Horário Local).** Maiores informações poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos [www.santaluzia.ro.gov.br](http://www.santaluzia.ro.gov.br), [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone 69 3434 2580 - 3434 2358.

Edonias Pires Pereira  
Presidente da Comissão.  
Port. 259/GP/2023

Protocolo 6381

**SETOR DE REGISTRO DE PREÇO  
DESPACHO INTERNO**

**Do: REGISTRO DE PREÇO**  
**Para: SEMUSA**  
**Data: 09 de outubro de 2023.**

Venho através deste, informar que foi feito o Reequilíbrio econômico financeiro de preços solicitado pela a Empresa; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 28.418.133/0001-00** , referente ao processo Administrativo 89/2023 Pregão Eletrônico 17/2023 SRP 013/2023 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2023**, conforme requerimento em anexo, **o mesmo será aplicado somente nos próximos pedidos de empenhos, não tendo acréscimo nos itens já empenhados e entregue a este município pela mesma em datas anteriores a esta solicitação.**

**MEDIA DE PREÇOS CONFORME COTAÇÕES EM ANEXO**

Item	Descrição	Unid	LC FARMACIA CNPJ 30.231.170/0001-48	BRASIL STA LUZIA LTDA CNPJ 02.845.096/0001-14	JGM PROD PARA SAÚDE CNPJ 38.460.625/0001-09	P R E Ç O TOTAL	MEDIA DE PREÇOS
015	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA SEM DILUENTE	AMP	8,80	7,00	8,45	24,25	8,08

**PREÇOS A SER REALINHADO CONFORME PLANILHA ABAIXO.**

Item	Descrição	Preço atual no processo	Reajuste	Preço atual
15	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA SEM DILUENTE	R\$ 3,61	17%	R\$4,22

**UANDERSON F. CRUZ  
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS  
PORT 0197/GP/2021**

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 6385

**ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 900-1/2023, visto que os mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços nº **27/2023**, referente ao Processo administrativo **Nº 56/2023, No Município de Teófilo Otoni - MG , Pregão Eletrônico nº027/2023**, conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA ,deste Município.**

**EMPRESA DETENTORA; BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ; 49.422.071/0001-71**

Item	Especificação	Und	Quant.	V. Uni	V. Total	Marca
1	Especificação: Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista) ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote porta lado direito para embarque equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO janelas com vidros móveis com guarnição poltrona para motorista com deslocamento lateral cinto de segurança abdominal para todas as poltronas tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada vidro vigia na traseira iluminação interna motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m) injeção eletrônica mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré direção hidráulica ou elétrica tacógrafo original de fábrica freio a ar com ABS Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos PBT mínimo de 8 toneladas tanque com capacidade mínima de 150 litros. Devidamente emplacado em Santa Luzia d'Oeste no DETRAN  O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE DOCUMENTADO E EMPLACADO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DO LICITANTE VENCEDOR.	Und.	01	558.800,00	558.800,00	MASCARELLO/ AGRALE

Santa Luzia D Oeste/RO, 11 de outubro de 2023

**UANDERSON FERREIRA DA CRUZ  
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS  
PORT; 0197/GP/2021**

Protocolo 6411

**ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 794-1/2023, visto que os mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº29/2022/SRP, Na entidade autárquica de assistência técnica e extensão rural do Estado de Rondônia - EMATER, conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI** deste Município,

**EMPRESA;** ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ:35.576.389/0001-00

Item	Especificação	Und	Quant.	V. Uni	V. Total	Marca
07	COLHEDORA DE MILHO DE DUAS LINHAS, com acoplamento para tratores LS 80PLUS. É de semi-arrasto e forma com o trator um conjunto único. Manobra em pequeno raio de giro, aumentando o rendimento de trabalho. Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transportes. Equipada com bica coletora com altura regulável, sistema com corrente transportadora, colhe as espigas com mais eficácia e reduz as impurezas. O sistema de trilhagem axial desempalha e debulha, separando os grãos conduzindo ao cabeçote com registros para regulagem de ar. Possui Graneleiro com capacidade de 730 litros, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu 750x16 - 10 lonas. O sistema de acoplamento ao trator é efetuado através de para-choque desenvolvido de acordo com a marca e modelo do trator. Produção (condições normais): 50 a 70 sacas/hora, Altura de corte regulável: 250 a 800 Largura do bico coletor: 650 mm Rotação do rotor (eixo sem fim) e roletes: 800 a 1000 RPM, Potência mínima requerida: 75 a 100 cv. Rotação na TDP: 540 RPM Velocidade de marcha (condições normais): 4 a 7 km/h, Capacidade de carga: 730 litros Velocidade de descarga: 1 minuto, Pneu 7.50-16 10 lonas/ Parachoque para acoplamento de acordo com modelo do trator. Bico coletor: regulável de 250 a 800 mm de altura. Uma linha de colheita. Aparador: impede a queda das espigas fora da máquina. Rolete: colhe os pés de milho e sacam somente as espigas para o sem-fim. Roletes: esmagam e deixam o pé de milho no chão. Debulhadores: efetuam a debulha do milho no primeiro estágio. Batedores: Despalha debulha e sparam os grãos debulhados. Tambor de Peneiras: separa os grãos debulhados. Condutor Sem-Fim: conduz o milho debulhado para o condutor vertical. Condutor Vertical: efetua o lançamento dos grãos para o cabeçote. Ventilador: expulsa as impurezas (sabugo, palha etc.). Boca de Saída: expele as impurezas mais pesadas. Cabeçote: expele as impurezas e as devolve ao ventilador. Registro de Regulagem de Ar: permite a regulagem com maior ou menor vigor. Graneleiro capacidade de 730 litros possui bica de descarga. Com as seguintes dimensões mínimas Comprimento total - 5600 mm, Largura total - 4000 mm, Altura total -2750 mm, Peso total - 2.100 kg, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	Und	01	166.666,66	166.666,66	COMBINE/362BR

Santa Luzia D Oeste/RO, 11 de outubro de 2023

**UANDERSON FERREIRA DA CRUZ**  
**GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PORT; 0197/GP/2021**

Protocolo 6412

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**CONTRATADO:** BORTULI CAMPAGNONI LTDA ME, CNPJ 09.353.904/0001-75

**PROCESSO:** 933/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 055/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 53/2022

**OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para atender as secretarias municipais.

**VALOR:** R\$ 1.208.515,21 (Um milhão duzentos e oito mil quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 10/10/2023.

Protocolo 6367

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**CONTRATADO:** CAMPO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELE ME, CNPJ 18.299.095/0001 -51

**PROCESSO:** 933/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 055/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 56/2022

**OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para atender as secretarias municipais.

**VALOR:** R\$ 657.053,68 (seiscentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 10/10/2023.

Protocolo 6369

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO RIACHO DOCE**

**COMPRADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

D'OESTE

**VENDEDOR:** ALVINA JOSE DO CARMO, CPF nº 124.182.801-78**PROCESSO:** 984/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°** 017/2023**OBJETO:** Aquisição de imóvel para ampliação do Parque Ecológico Riacho Doce.**VALOR:** R\$ 277.206,60 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e seis reais e sessenta centavos).**PAGAMENTO:** O comprador efetuará o pagamento em até 10 (Dez) dias após a assinatura do contrato de ambas as partes, devidamente comprovado através de recibo ou outro documento hábil a comprovar o

pagamento, certificada pela equipe de recebedores, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

Os valores pactuados e não pagos no prazo estabelecidos, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor do IGPM-FGV.

Não será efetuada antecipação de pagamento.

Não será efetuado pagamento a título de instalação e mobilização.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até a efetivação do pagamento pelo comprador.**ASSINATURA:** Contrato assinado em 11/10/2023.

Protocolo 6396

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### CONTRATO N°009/2023 - CMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2023 - CMC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ACÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO E A EMPRESA MEDEIROS & SOUZA SERV. DE ENG. LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 04.391.728/0001-42, com sede à Avenida Brasil nº 2570, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o **VEREADOR SAMUEL CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 672.274 SSP/RO e CPF sob o nº 658.696.052-53, residente e domiciliado sito à Rua Colômbia nº 1557 Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras (RO), e de outro lado: **MEDEIROS & SOUZA SERV. DE ENG. LTDA**, N° DO CNPJ 38.234.242/0001-12, AV.Pres. Tancredo Neves, nº 3578 Vilhena/RO, neste ato representado pelo senhor **Evandro Medeiros de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº XX2.830.602.XX, Identidade nº X32.28X SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### 1. DO AMPARO LEGAL:

**Cláusula Primeira** O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado, conforme Cotações de Preços constantes no Processo Administrativo nº 084/2023-CMC e na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com vinculação ao Termo de Referência.

#### 2. DO OBJETO:

**Cláusula Segunda** Fica contratado a referida empresa, com objetivo de Serviços de Engenharia para elaboração de Projetos de: Reformas no prédio da Câmara Municipal-CMC; Projeto de Reestruturação/revisão corretiva na parte elétrica; Projeto de Usina de Energia Solar; Projeto de Cabeamento Estruturado e Fiscalização dos Serviços, na Câmara Municipal de Cerejeiras, conforme abaixo discriminado:

#### 2.1 SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	01	SERV.	Elaboração de Projetos para Levantamento dos Serviços a serem executados na reforma/manutenção do prédio da Câmara Municipal com: Projeto Básico; planilhas orçamentária; memorial descritivo; especificações técnicas e memória de cálculo, para serviços de pintura Interna e Externa, Pintura e troca de piso, Serviços de reparos em rachaduras e pintura nas paredes e calçadas, Substituição de telhas e pintura do telhado, Substituição de Forro, cortes nas paredes para fixação de 100 pontos para tomadas e projeto de acessibilidade externa e interna às dependências da sede da CMC.
02	01	SERV.	Elaboração de Projeto para Reestruturação/Revisão Corretiva, na Instalação Elétrica em Rede de Baixa Tensão no prédio/sede da CMC com: Projeto Básico; planilhas orçamentárias; memorial descritivo; especificações técnicas e memória de cálculo.
03	01	SERV.	Elaboração de Projeto de instalação usina de energia solar Fotovoltaica 22KWp.
04	01	SERV.	Elaboração de Projeto de Cabeamento Estruturado para Dados Lógica e CFTV.
05	01	SERV.	ResponsabilidadeTécnicanoacompanhamento, Fiscalização, Medições e elaboração de planilhas de medição e recebimento provisório e definitivo da obra.

#### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**Cláusula Terceira** Os serviços Projetos ora contratados de acordo com o disposto no artigo anterior itens 01, 02, 03, e 04, serão solicitados pela **CONTRATANTE** mediante Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal.

**3.1-**Para o item (05-Responsabilidade Técnica) o contrato vigorará a partir do início de cada obra, após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Cerejeiras, com vigência até o término das obras, conforme cronograma de execução das obras.

#### 4. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DATA BAPERIODICIDADEDE REAJUSTE:

**Cláusula Quarta** §1º A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantidades,e/ou reajustes de preços praticados, desde que devidamente justificados na forma da lei.

§2º O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega dos serviços/Projetos constantes dos itens (01, 02, 03 e 04), mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento da CMC, juntamente com as certidões negativas de INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista.

Valor total do item 01.....	8.582,00
Valor total do item 02.....	4.667,00
Valor total do item 03.....	2.935,00
Valor total do item 04.....	3.198,00
Valor total do item 05.....	3.958,00
<b>Valor Total do contrato.....</b>	<b>23.340,00</b>

§3º Para o item (05 - Responsabilidade Técnica), os pagamentos serão efetuados a contratada, em conformidade com os serviços executados por cada obra, conforme abaixo especificado, mediante apresentação de Notas Fiscais, e as Certidões Negativa de Débitos, (Trabalhista, INSS, FGTS, Estadual e Municipal), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, e de acordo com desembolso financeiro da Câmara Municipal de Cerejeiras.

O valor total contratado para esses Serviços (Responsabilidade Técnica), será de acordo com o citado abaixo:

- 35% do valor total contratado será para o pagamento da Execução dos serviços da Reforma e manutenção do prédio da CMC, que será pago em 3(três) parcelas de igual valor ao contratado;
  - 25% do valor total contratado será para o pagamento da execução dos serviços de Reestruturação/Revisão corretiva na instalação elétrica, que será pago em uma única parcela, após o recebimento definitivo da obra;
  - 20% do valor total contratado será para o pagamento da execução dos serviços de Instalação de Usina de Energia Solar fotovoltaica 22KWp, que seerá pago em uma única parcela, após o recebimento definitivo da obra;
  - 20% do valor total contratado será para o pagamento da execução dos serviços de Cabeamento Estruturado para dados Lógica e CFTV, em uma única parcela, após o recebimento definitivo dos serviços.
- §4º O valor ficará fixo e irrevogável conforme determina a legislação vigente, de acordo com a Lei 8.666/93.

#### 5. DO PRAZO:

**Cláusula Quinta** O prazo para a Elaboração dos referidos Projetos ora Contratados, será de até 45(Quarenta e Cinco) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e emissão da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Cerejeiras.

**5.1-**Para o item (05-Responsabilidade Técnica) o contrato vigorará a partir do início de cada obra, após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Cerejeiras, com vigência até o término das obras, conforme cronograma de execução das obras.

**6. DA DESPESA:**

Cláusula Sexta As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do presente exercício 2023, da seguinte dotação orçamentária própria.

01 - Atividades Legislativas

2001.000 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica.

**7. DA GARANTIA:**

Cláusula Sétima - Os serviços na elaboração dos Projetos deverão ser entregues/enviados à Câmara Municipal conforme determinado no Termo de Referência.

**8. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Cláusula Oitava - As partes contratantes deverão cumprir suas obrigações, conforme especificado abaixo:

8.1 Caberá à Contratante:

8.1.1 Emitir a Ordem de Serviços para o início da execução do contrato;

8.1.2 Efetuar pagamento no prazo estipulado no contrato;

8.1.3 Receber e conferir os serviços/Projetos;

8.1.4 Recusar os serviços/projetos que não estiverem de acordo com as especificações, conforme fiscalização da Comissão de recebimento

8.2 Caberá à Contratada:

8.2.1 Executar a elaboração dos projetos de acordo com o Termo de Referência.

8.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços.

8.2.3 Iniciar a elaboração dos projetos após o recebimento da Ordem de Serviços.

8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. DAS PENALIDADES:**

Cláusula Nona O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

Em caso de inadimplemento, pelo descumprimento das condições fixadas neste contrato, o licitante vencedor incorrerá nas sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor do instrumento contratual, por dia de atraso em relação a data para conclusão do objeto deste instrumento;

b) 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;

c) À recusa do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**10. DA RESCISÃO:**

Cláusula Décima O presente contrato fica rescindido automaticamente se qualquer das partes infringirem as normas previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente as normas do art. 78 da mesma Lei, sendo que a rescisão poderá se dar também na forma do art. 79.

**11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS:**

Cláusula Onze- A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis pertinentes à matéria, aos casos omissos remeta-se ao processo da Contratação. Se porventura existentes, serão comunicados à Direção Geral da Contratante, que o encaminhará à Procuradoria/Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**12. DA PUBLICAÇÃO:**

Cláusula Doze Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE

providenciará a publicação do extrato do mesmo no Diário CINDERONDÔNIA e Mural da Câmara Municipal de Cerejeiras.

**13. DO FORO:**

Cláusula Treze Fica eleito o Fórum da Comarca de Cerejeiras RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Cerejeiras RO, 10 outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
Contratante

(Assinado Eletronicamente)  
MEDEIROS & SOUZA SERV. DE ENG. LTDA  
Contratado

Testemunhas:

(Assinado Eletronicamente)  
Nome: Raphael Rodrigues Gomes  
CPF:89X.XXX.XX2-63

(Assinado Eletronicamente)  
Nome: Rita Diana Chapuis Maia  
CPF: 5XX.XXX.XX1-68

**DO EXTRATO DO CONTRATO 009  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023- CMC  
CONTRATO Nº 009/2022- CMC.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

**CONTRATADO:** MEDEIROS & SOUZA SERV. DE ENG. LTDA, Nº DO CNPJ 38.234.242/0001-12, AV.Pres. Tancredo Neves, nº 3578 Vilhena/ RO.

**OBJETO:** Fica contratado a referida empresa, com objetivo de Serviços de Engenharia para elaboração de Projetos de: Reformas no prédio da Câmara Municipal-CMC; Projeto de Restruturação/revisão corretiva na parte elétrica; Projeto de Usina de Energia Solar; Projeto de Cabeamento Estruturado e Fiscalização dos Serviços, na Câmara Municipal de Cerejeiras, com Recursos Próprios.

**AMPARO:** O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se substanciado, conforme Cotações de Preços constantes no Processo Administrativo nº 084/2023-CMC e na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com vinculação ao Termo de Referência.

**PRAZO:** O prazo para a Elaboração dos referidos Projetos ora Contratados, será de até 45(Quarenta e Cinco) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e emissão da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Cerejeiras.

5.1-Para o item (05-Responsabilidade Técnica) o contrato vigorará a partir do início de cada obra, após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Cerejeiras, com vigência até o término das obras, conforme cronograma de execução das obra.

**COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrá na conta do elemento de despesa 33.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Assinam este Extrato:

Cerejeiras RO, 10 outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
Contratante

(Assinado Eletronicamente)  
MEDEIROS & SOUZA SERV. DE ENG. LTDA  
Contratado

Testemunhas:  
(Assinado Eletronicamente)  
Nome: Raphael Rodrigues Gomes  
CPF:89X.XXX.XX2-63

(Assinado Eletronicamente)  
Nome: Rita Diana Chapuis Maia  
CPF: 5XX.XXX.XX1-68

**Protocolo 6384**